



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 16 de junho de 2026 às 14:55, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8428277: LEI Nº 2.961/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Guarujá do Sul

MUNICÍPIO

Guarujá do Sul



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8428277>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>





Lei Ordinária n. 2.961/2026.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA 4ª FECEG – “FEIRA E EXPOSIÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARUJÁ DO SUL”, AUTORIZA A EFETUAR DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Prefeita Municipal de Guarujá do Sul**, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal a proceder a realização da **4ª FECEG – “FEIRA E EXPOSIÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARUJÁ DO SUL”**, a qual ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2026, nas dependências do Módulo Esportivo Beira Flor e no Centro de Tradições Gaúchas – CTG Aconchego Gaúcho, cedido conforme o disposto no Art. 2º, § 3º da Lei Municipal n. 2.527/2017.

Art. 2º. A responsabilidade administrativa e financeira para a realização da **4ª FECEG** será exercida pelo Município de Guarujá do Sul, ficando a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a efetuar despesas, no limite de **R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**, respeitando os ditames e rituais da lei de licitações, para contratações em geral, tais como, aluguéis de estandes, publicidade, sonorização, atrações artísticas locais, regionais e nacionais, estruturas de coberturas e toldos individuais, segurança, banheiros químicos e demais despesas inerentes ao evento.

Art. 3º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a firmar parceria na forma de Acordo de Cooperação com a entidade sem fins lucrativos **ACEGS, inscrita no CNPJ sob nº 12.250.401/0001-89**, para que atue em conjunto ou isoladamente, como entidade apoiadora do evento.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a realização da Parceria mediante inexigibilidade do Chamamento Público previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme art. 31, incisos I e II, devido à experiência e capacidade técnica operacional já consolidada da entidade, comprovada em edições anteriores.

§ 2º O Termo de Parceria não envolverá repasse de recursos financeiros do Município à entidade, ficando as despesas centralizadas no Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Ficará a cargo da Chefe do Poder Executivo nomear Comissão Central Organizadora que além de dispor sobre todas as regras e regulamentos da **4ª FECEG – “FEIRA E EXPOSIÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARUJÁ DO SUL**, terá poderes para fixar preços de produtos, espaços, serviços comercializáveis e demais trâmites administrativos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. A **4ª FECEG – “Feira e Exposição Comercial e Empresarial de**



Guarujá do Sul terá caráter exclusivamente local, reunindo expositores sediados no Município. Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar taxa de locação dos estandes, fixando-se o valor do primeiro estande em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para subsidiar a manutenção do espaço e incentivar a economia local, cabendo à Comissão Organizadora a definição dos valores dos demais estandes.

Art. 5º. A Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá Comissão Especial de Fiscalização com a finalidade de acompanhar o evento definido.

Parágrafo Único. A Comissão será composta por no mínimo:

- I - Cinco servidores municipais, designados dentre aqueles com conhecimento na área;
- II – Quatro representantes da Associação Comercial e Empresarial de Guarujá do Sul – ACEGS.

Art. 6º. Fica autorizado o uso de espaços públicos, de bens móveis, imóveis e equipamentos de propriedade do município, bem como a convocação de Servidores, objetos e serviços para a promoção da Feira.

Art. 7º. Toda a movimentação financeira da **4ª FECEG – “FEIRA E EXPOSIÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARUJÁ DO SUL”**, compreendendo o aporte de recursos do município bem como as receitas e despesas dar-se-á através de conta bancária específica, identificada e vinculada ao evento, movimentados por transferência eletrônica de valores, de cuja movimentação se dará amplo conhecimento através do Portal da Transparência, em tempo real.

Parágrafo único. Poderá o Município receber patrocínio financeiro e/ou em serviços e bens materiais atrelados à realização do evento.

Art. 8º. O evento será de acesso livre aos visitantes, sem cobrança de ingressos e taxas de estacionamento.

Art. 9º. Fica autorizada a comercialização de refeições de almoço destinadas ao público participante da 4ª FECEG pelo Centro de Tradições Gaúchas – CTG Aconchego Gaúcho, entidade parceira do evento, sem prejuízo da atuação dos demais expositores, estandes e estabelecimentos instalados na área de alimentação da Feira.

§ 1º A autorização prevista no caput constitui forma de contrapartida institucional pela disponibilização gratuita das dependências e demais estruturas de propriedade ou posse da entidade, utilizados para a realização da feira e exposição, não implicando em direito de exclusividade sobre o comércio de alimentos no evento.

§ 2º As receitas obtidas com a comercialização das refeições por ele produzidas pertencerão integralmente à entidade parceira, cabendo-lhe o planejamento, execução, fornecimento, contratação de pessoal, aquisição de insumos, observância das normas sanitárias e demais responsabilidades inerentes à sua atividade.

§ 3º A autorização de que trata este artigo restringe-se exclusivamente ao período de realização da 4ª FECEG e não gera qualquer vínculo contratual permanente, direito adquirido ou exclusividade para eventos futuros.



Art. 10º. O Município fica isento do pagamento de taxas ou de valores de locação de espaços perante o CTG Aconchego Gaúcho, excetuando-se eventuais danos materiais oriundos da realização da feira e o pagamento de despesas com energia elétrica, água e limpeza, conforme o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.527, de 24 de maio de 2017.

Art. 11º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município:

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade 07 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.

Funcional 04.122.0007.2.033 Manutenção da 4ª FECEG

3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.7000 - Aplicações Diretas.

R\$ 570.000,00

Total R\$ 570.000,00

Art. 12º. As despesas poderão ser suplementadas com o provável acréscimo e consequente excesso de arrecadação proveniente das receitas advindas dos patrocínios mencionadas nesta Lei.

Art. 13º. O Poder Executivo, em conjunto a Comissão Organizadora, poderá determinar o cancelamento e o subsequente reagendamento da Feira na iminência ou ocorrência de alertas de desastres naturais e eventos meteorológicos extremos.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se desastres naturais e eventos meteorológicos extremos as tempestades, secas severas, ciclones, ondas de calor ou fenômenos correlatos que causem ou tenham potencial de causar destruição, mortes e/ou grandes prejuízos socioeconômicos.

§ 2º O cancelamento de que trata o *caput* deste artigo visa a resguardar a incolumidade física dos participantes, dos expositores e do público em geral.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC

16 de junho de 2026.

Eliane Aparecida de Souza Fanton

Prefeita Municipal